



**LEI N.º 1.196, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006**

De Autoria do Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU e ITU PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso,  
Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2007, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Apurado o cálculo final do imposto de 2007 de que trata o *caput* deste artigo, poderá a critério do contribuinte dividi-lo em parcelas mensais com vencimento até 31/12/2007.

Parágrafo Segundo – Se da opção de parcelamento resultar parcelas com valores inferiores a 01 (uma) UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal, deverá ser observado o art. 262 da Lei n.º921/2001.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, poderá fazê-lo até 30 de abril de 2007 com descontos de 30% (trinta por cento) sobre o cálculo final do imposto.

Parágrafo Único – Terá os mesmos benefícios concedidos no *caput* deste artigo, o contribuinte que optar pelo parcelamento, desde que a ultima parcela tenha seu vencimento até 30 de abril de 2007.

Art. 3º O contribuinte que fizer opção pelo parcelamento em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo primeiro desta Lei não terá os incentivos aludidos no artigo segundo.

Art. 4º O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2007

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina – MT, 04 de dezembro de 2006

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

Registro 401  
Livro 053/2006  
Folha 097 a 097 vº  
Data 04.12.2006

A. Haiz  
Responsável